

EMAIL 70

# URUGUAIANA | Resposta ao Ofício nº 924/2022/DLEG

"Giovana Borges Costa" <giovanacosta@brkambiental.com.br>

18 de Novembro de 2022 09:37

Para: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

Cc: "Aurisvan Alves Moreira" <aamoreira@brkambiental.com.br>

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar o ofício nº OF/BRK/CAM-410/2022 em resposta ao Ofício nº 924/2022/DLEG.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

Por gentileza, acusar o recebimento!

Atenciosamente,

**Giovana Borges Costa**

Adm. Contratual

Uruguaiana

+55 (55) 2102-6335 R 5051-6335

@ giovanacosta@brkambiental.com.br



					Logotipo Descrição gerada
--	--	--	--	--	------------------------------

CMU 001142-LEG 18/Nov/2022 12:32

CMU 001142-LEG 21/Nov/2022 12:31



OF/BRK/CAM-410/2022

Uruguaiana, 17 de novembro de 2022.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
Rua Bento Martins, 2619 – Centro, Uruguaiana – Rio Grande do Sul  
Exmo. Sr. Paulo Roberto Inda Kleinubing  
Presidente

Ref.: Ofício nº 924/2022/DLEG

Assunto: Contrato de Concessão para Prestação dos  
Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de  
Esgotamento Sanitário do Município de  
Uruguaiana/RS – Contrato nº 160/2011.

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, a BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ("BRK"), responsável pela Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Uruguaiana, em resposta ao ofício supramencionado, vem por meio deste, informar e expor o que segue:

Em relação ao caso em comento, a Concessionária informa que realizou vistoria no dia 09.11.2022, no imóvel sob o CDC nº 1740223-9, situado na Rua Gregório Beheregaray nº 3431 oportunidade em que restou evidenciado a existência de 3 (três) residências e 1 (um) comércio, os quais são abastecidos por um único hidrômetro, cuja medição ocorre conforme a multiplicação das economias existentes no local, de acordo com a Ordem de Serviço abaixo:

---

Rua Flores da Cunha, 1516  
Centro – Uruguaiana - RS  
Brasil | CEP 97501-624

AP





A este respeito, reproduzimos a seguir os aspectos e disposições previstas no Regulamento da Prestação de Serviços Públicos.

**Art. 5.º.** Para os fins deste Regulamento adotam-se os seguintes termos, siglas e definições gerais:

**IX. ECONOMIA:** imóvel cadastrado de uma única ocupação, ou subdivisão cadastrada de um imóvel, com ocupação independente dos demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação, dotado de instalação privativa ou comum, para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

**Art. 131.** Quando a ligação servir a várias economias de diferentes categorias de uso, o valor do abastecimento de água será calculado considerando-se os volumes e as tabelas tarifárias de cada uma das categorias.

Parágrafo único. Havendo consumo, este será rateado pelo número de economias existentes no imóvel, aplicando-se à parcela do volume rateado o valor do m<sup>3</sup> estabelecido para a categoria de cada uma das economias.

**Art. 132.** Quando o imóvel for constituído de duas ou mais economias e servido por um único ramal predial, será extraída uma única fatura de serviços, em nome do usuário cadastrado.

## **ANEXO II - APLICÁVEL AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA BRK AMBIENTAL URUGUAIANA**

**Art.1** Para efeito de faturamento e cobrança, considerar-se-á, para cada ligação, a natureza da categoria e número de economias atendidas, sendo as economias classificadas em "categorias de uso" de acordo com os critérios seguintes:

II – Residencial:

- a) cada casa ou apartamento de uso exclusivamente residencial;
- b) cada casa ou apartamento de uso residencial, mas que abrigue pequena atividade comercial ou industrial exercida por pessoa residente.

III – Comercial:

- a) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel ocupada por pessoa física ou jurídica para exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços;
- b) cada imóvel ou unidade individualizada de imóvel, não importa de que natureza ou finalidade, que não se enquadre nas categorias "residencial", "industrial" ou "pública".

Já com relação a cobrança de tarifa de esgoto, na vistoria realizada, foi constatado que o cliente se encontra devidamente conectado ao sistema público de esgotamento sanitário coletivo, conforme Ordem de Serviço nº 1875182:

---

Rua Flores da Cunha, 1516  
Centro – Uruguaiana - RS  
Brasil | CEP 97501-624

LD



**BRK Ambiental** ORDEM : 1875162

CDC: 1740223

**Dados da Ordem**

Ordem Serviço	Atividade	Local de Execução	Abertura
091112022 08:43	Fiscal Trabalho	URUGUAIANA	09/11/2022 09:47

**Dados do Serviço**

Ordem	Descrição do Serviço	Plano	Plano Físico	Valor Fixado	Preço Unit
275	ESSOTO OPERACIONAL VISTORIA TÉCNICA	N	0	0,00	NORMAL

**Dados Cadastrais**

Endereço		Cidade	
RUA GREGORIO BELLEGARAI		SAO JOAO	
Número 3431		UF	
Cidade		UF	
URUGUAIANA		RS	
Tipo de Serviço		Plano de Cobrança	
AGUA+ESSOTO		NORMAL	
Quantidade	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit
5	1740223	8701115	1740223
Descrição	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit
5	3452	17260	3452
Descrição	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit
5	3452	17260	3452

**Dados Gerais**

Data e Hora	Data e Hora	Assinatura	Assinatura
09/11/22 09:23	09/11/22 10:32		

Período	Qtd de Leituras	Leitura	Consumo
10/2022	17/10/2022	3452	26
09/2022	14/09/2022	3416	19
08/2022	14/08/2022	3367	26
07/2022	14/07/2022	3371	29

**Resultado do Serviço**

*Sanitário disponível dentro dos limites no ramal de esgoto*

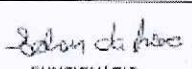

 FUNCIONÁRIO
  CLIENTE

Figura 2- Ordem de Serviço da vistoria de esgoto.

Mister informar que o sistema público de esgotamento sanitário existente e disponível no local obedece ao disposto na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas em especial a NBR nº 8160 de set. de 1999 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução.

Consoante a norma técnica supracitada, complementamos que a utilização de um ramal domiciliar de esgoto compartilhado para conexão de mais de uma edificação é prática

técnica regular de engenharia, principalmente nas construções verticais, tal indicação encontra-se prevista na norma técnica, no item 3.3.2 e detalhado na figura C-1 do Anexo D, a seguir:

“ 3.3.2 ramal de esgoto: Tubulação primária que recebe os efluentes dos ramais de descarga diretamente ou a partir de um desconector.”  
NBR8160 – pág. 03

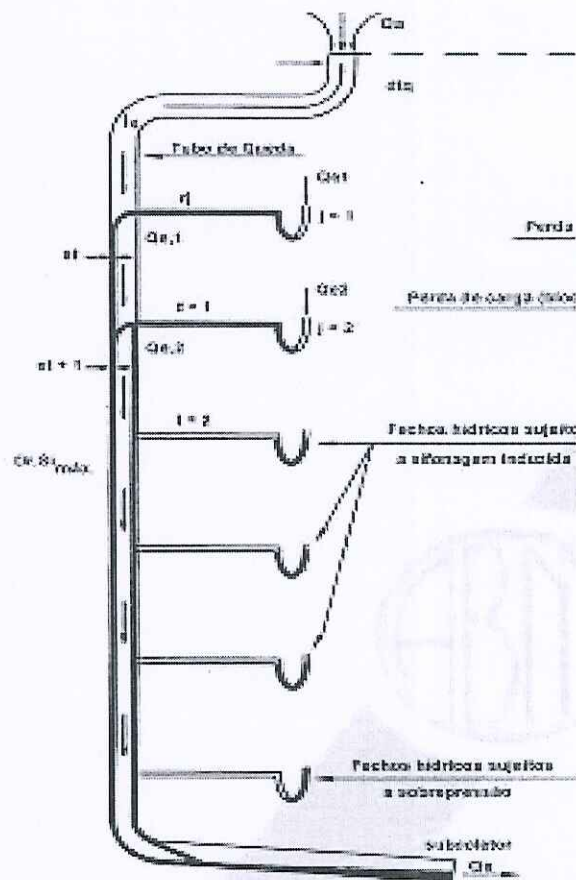


Figura 3- NBR8160 – Figura C.1 – pág. 61

Ressalta-se que, no caso específico, o ramal domiciliar compartilhado pelas economias existentes no local, se encontra dentro das melhores práticas de implantação e operação de sistemas de coleta de esgoto doméstico.

40



Em relação ao hidrômetro, a Concessionária esclarece que após vistoria realizada na presença do cliente, constatou-se que o dispositivo se encontra em perfeitas condições de funcionamento, conforme Ordem de Serviço 1875178.

**BRK** ORDEM : 1875178  
Ambiente

CDC: 1740223

**Dados da Ordem**

Data de Registro	09/11/2022 09:40	Atendente	Liane Tadejka	UF/CDM	Uruguaiana	Emissão	09/11/2022 09:40
------------------	------------------	-----------	---------------	--------	------------	---------	------------------

**Dados do Serviço**

Código	11613	Descrição do Serviço	AGUA COMERCIAL VISTORIA TÉCNICA HIDRÔMETRO	Parâmetro	N	Valor Pago	0	Valor Parcela	0,00	Período	NORMAL
--------	-------	----------------------	--	-----------	---	------------	---	---------------	------	---------	--------

**Dados Cadastrais**

CD Log	107	Logradouro	RUA GREGORIO BEHEREGARI	Bairro	3431	Bairro	SÃO JOÃO	CEP	
UF	RS	Cidade	URUGUAIANA	UF	RS	UF	RS	UF	RS
UF	RS	Cidade	URUGUAIANA	UF	RS	UF	RS	UF	RS
UF	RS	Cidade	URUGUAIANA	UF	RS	UF	RS	UF	RS

**Dados Gerais**

Data de Registro	09/11/2022 09:40	Data de Emissão	09/11/2022 09:40	Endereço		Cidade		UF	RS
------------------	------------------	-----------------	------------------	----------	--	--------	--	----	----

**Resultado do Serviço**

Em vistoria feita no local que o HM está em perfeitas condições de funcionamento.

Período	DI / HI Leitura	Leitura	Consumo
10/2022	17/10/2022	3452	59
09/2022	15/09/2022	3416	19
08/2022	12/08/2022	3397	26
07/2022	15/07/2022	3371	33

Assinatura de Funcionário: *Liane Tadejka*  
Assinatura do Cliente: *Silvia etto*

Figura 4- Ordem de Serviço da vistoria do hidrômetro.

De forma complementar, é importante frisar que a média de consumo do cliente se encontra dentro da normalidade, conforme gráfico a seguir:

Rua Flores da Cunha, 1516  
Centro – Uruguaiana - RS  
Brasil | CEP 97501-624

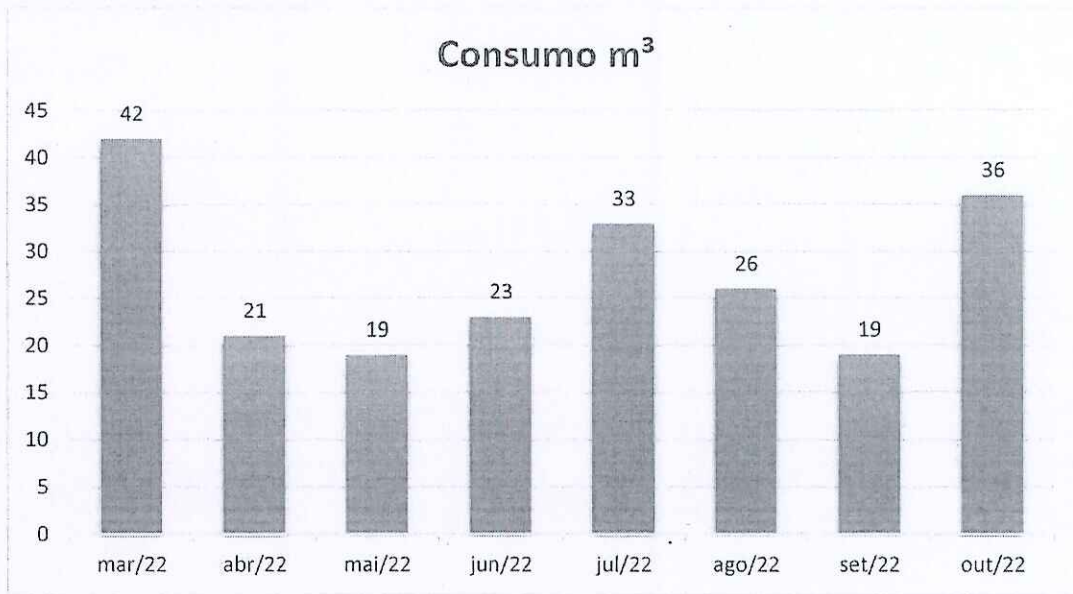


Figura 5- Gráfico demonstrando a evolução do consumo do cliente.

Por fim, destaca-se todos os esforços envidados pela Concessionária no atendimento da questão em tela, diante da realização de vistoria, assim como as orientações fornecidas *in loco* ao cliente especialmente sobre a possibilidade de individualização das ligações bem como o teste no dispositivo de medição, de modo que o resultado deste atendimento resta consubstanciado na pesquisa de satisfação que por sua vez demonstra a percepção do Cliente em relação ao atendimento realizado pela Concessionária, vide figura 6 anexada ao presente:



**Pesquisa de satisfação**

**BRK**

Sua opinião é muito importante para nós!

Você foi atendido com gentileza por nosso funcionário?  
0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

O serviço foi realizado satisfatoriamente?  
0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

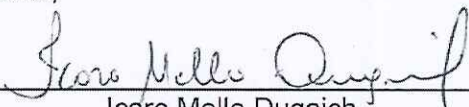
Após a realização do serviço, a área foi limpa e os entulhos removidos?  
0  1  2  3  4  5  6  7  8  9  10

[Redacted]		[Redacted]	
nome	[Redacted]	nº ordem	[Redacted]
emprego	Sergio Schiedguy Filho	nº atendimento	3439
assinatura	[Handwritten Signature]	data	09/11/23
<input type="checkbox"/> Cliente Ausente <input type="checkbox"/> Recusou-se <input type="checkbox"/> Menor de Idade <input type="checkbox"/> Outros			

Figura 6- Pesquisa de satisfação.

Nada mais restando a declarar, e na certeza de termos prestado os esclarecimentos que requerem o caso, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

  
Icaro Mello Dugaich  
Operações  
BRK Ambiental Uruguaiana S.A